



**PREFEITURA DE  
JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

**PARECER CONTROLE INTERNO Nº247/2023-UCCI**

**Procedência:** Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

**Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 015/2023.

**Finalidade:** Parecer opinativo Controle Interno.

**Objeto: registro de preços para contratação de serviços de locação de estruturas de palco, som e iluminação de pequeno, médio e grande porte e painel de led, para atender as necessidades da secretaria municipal de cultura, desporto e turismo.**

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 0153001/23**, na modalidade Pregão eletrônico, cujo objeto é **serviços de locação de estruturas de palco, som e iluminação de pequeno, médio e grande porte e painel de led.**

O processo foi autuado, contendo ao tempo desta apreciação 1 (um) volume.

Passemos à análise.

**III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:**

Primeiramente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta dotações orçamentárias e a ordem do Gestor responsável pela secretaria requisitante e, com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, descrito de forma clara e precisa, com esclarecimentos não excessivos, irrelevantes ou supérfluas.

É de suma seriedade ressaltar que o objeto a ser licitado, visando atender a Secretaria municipal de Cultura, desporto e Turismo encontra-se inserido no orçamento disponível, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação, conforme atestado pelo setor de contabilidade.

Observa-se que a Comissão Responsável pelo pregão foi devidamente constituída, com a expedição da portaria municipal nº 005/2023, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, atendendo ao preceituado no artigo 3º, IV e §1º da Lei 10.520/02 e no artigo 8º, IV, e artigo 16º da Lei 10.024/19.

Outrossim, frisa-se que a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, com resumo da média aritmética dos preços pesquisados, atendendo, portanto, o artigo 3º. II, da Lei 10.520/02 e o artigo 2º. XI 2, e artigo 7º. III da Lei 10.024/19.



**PREFEITURA DE  
JURUTI  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Assessoria da Jurídica da CPL conforme parecer jurídico nº109/2023 com supedâneo legal na Lei Federal 10.520 e na Lei Federal 8.666/93, e artigo 8º IX na Lei 10.024/19.

O aviso de licitação foi publicado no diário oficial da união, diário oficial dos Municípios, TCM/PA, site da prefeitura [www.juruti.pa.gov.br](http://www.juruti.pa.gov.br), portal da transparência, para a realização da abertura e disputa de preços do Pregão, será exclusivamente por meio eletrônico. Houve retificação do edital e que fora devidamente publicado.

Desta feita, respeitado interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e sessão virtual. Haja vista, credenciadas para sessão, legitimamente para o exercício da função, mediante ao cadastramento no SICAF, permitindo a participação das empresas capazes de atestarem estarem em condições para participar da sessão, com outorga para formulação de propostas e pratica dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, sendo a mesma acompanhada do documento de constituição da empresa, atendendo ao disposto no artigo 4º, VI da Lei 10.520/02, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e artigo 10 e 11º da Lei 10.024/19.

Em relação ao envio das propostas os licitantes encaminharam por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidas no edital, as propostas vencedoras atenderam conforme os requisitos estabelecidos no edital e do o artigo 26º da Lei 10.024/19.

Em relação a documentações de habilitação (acostado aos autos do processo) das empresas participantes do certame, foram cumpridos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica conforme artigo 40º da Lei 10.024/19 e art. 4º do Decreto nº 8.538/15. E verificada por meio do SICAF, os documentos por ele abrangidos conforme requisitos do art. 43º da Lei 10.024/19.

Dando andamento, as empresas licitantes deram seus lances de acordo com os itens ganhos, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido no artigo XXI da Lei 10.520/02 e art. 45º da Lei 10.024/19. Não houve impugnação ao edital, no entanto, houvera recursos que fora devidamente conhecido pelo pregoeiro oficial Keydson Francisco Moraes Meirelles decreto nº006/2022, julgado indeferido, logo, deu continuidade aos procedimentos de praxe da modalidade.



**PREFEITURA DE  
JURUTI  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

O processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, tanto na fase interna como na fase externa, fase externa parecer de nº 217/2023 com conclusão favorável aos atos praticados na fase externa do procedimento licitatório.

Tendo como empresa vencedora: TOMAS-SOM & ALMEIDA SERVIÇOS LTDA VNPJ: 06.094.657/0001-41, com o valor global de R\$ 824.830,00

Em seguida, encaminhado a autoridade superior, onde foi feita a homologação e envio a esta unidade central de controle interno.

De acordo com a Legislação 8.666/93, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público e economicidade foram obedecidos e instaurados. Entendo que este processo está revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para municipalidade, encaminhado para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

#### **IV-RECOMENDAÇÃO.**

**Recomendo:** I- que seja feito o protocolo de numeração e carimbo das páginas. II que seja publicada a adjudicação e homologação para que não fira o princípio da publicidade e haja uma possível nulidade. III- após a inserção do termo de adjudicação e termo contratual retornem os autos a esta unidade, sob pena de nulidade da referida contratação.

#### **V- CONCLUSÃO**

Ante o exposto, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade, ficando a critério da secretaria municipal de cultura, desporto e turismo a execução das despesas.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.



**PREFEITURA DE**  
**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Juruti/PA, 04 de maio de 2023.

**ANA CÉLIA SOARES DOS SANTOS**  
Chefe da Unidade Central de Controle Interno  
Decreto 5.173/2022